

Ofício Circular nº 001/2003- SARH

São Paulo, 21 de fevereiro de 2003

Senhor (a) Diretor (a),

Considerando que o “ **Mandado de Segurança**” (Proc. 948/053.02.013989-9, 14ª Vara da Fazenda Pública) , impetrado pela Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, estabeleceu que o CENTRO PAULA SOUZA deverá proceder o **desconto da Contribuição Sindical** prevista no artigo 578 e seguintes da CLT, recepcionado pela Constituição Federal, para o pessoal Autárquicos e Celetistas, sendo que a decisão em mandado de Segurança é auto-executória, a teor do que dispõe a Lei nº 1.533/51, no parágrafo único do seu artigo 12, temos a informar:

Os **artigos 580 e 582 da CLT** , estabelecem:

Artigo 580 – A Contribuição sindical será recolhida, de uma só vez , anualmente e consistirá:

- I- **na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho , para os empregados , qualquer que seja a forma da referida remuneração .**

(...)

Artigo 582 – Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos seus respectivos sindicatos.

(...)

Dessa maneira , e em cumprimento ao supracitado Mandado de Segurança. esclarecemos que:

1. O sistema de Folha de Pagamento através do **código de “ V/d 077012 – Contribuição Sindical”** descontará na folha do **mês de março de cada ano** , o valor correspondente a um dia de trabalho de **cada servidor celetista e autárquico ativos** ;
2. Para o servidor que comprove o recolhimento da contribuição sindical por sua categoria profissional, mas, no CEETEPS, tal servidor **NÃO** exerce atribuições da categoria profissional a que pertence , **deverá** sofrer o desconto a favor do Sindicato, mesmo que tenha efetivamente recolhido por esta última a respectiva contribuição;
3. De acordo com artigo 47 da Lei 8.906, de 04/07/1994, “ o pagamento da contribuição anual à OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) **isenta** os inscritos nos seus quadros do pagamento obrigatório da contribuição sindical, devendo a área de .pessoal da Unidade, encaminhar a “ **FICHA DE CADASTRO**”, devidamente preenchido o campo de “ Contribuição Sindical” com a **LETRA “N”** , (somente para os Procuradores de Autarquia da Administração Central),
4. O referido desconto terá como base a importância correspondente a um dia de trabalho (1/30 avos) sobre a remuneração da folha do mês de Março de cada ano, excluindo-se o abono de férias e 13º salário.

Cabe a Unidade dar ciência aos servidores quanto ao desconto que será efetuado na Folha de Pagamento do mês de março, em cumprimento ao citado Mandado de Segurança.

Qualquer dúvida quanto ao teor do presente Ofício Circular deverão ser dirimidas no **ramal 3041** com **Marlu** ou **Roseli**.

Sem mais para o momento, colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.

Serviço de administração de Recursos Humanos

Vicente Mellone Júnior
Diretor